

## RESCISÃO COMPLEMENTAR

Dados da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema MEDIADOR

Comunicamos que já estamos formalizando o registro da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020** no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego e o número de solicitação gerado pelo mesmo foi:

**MR067590/2018**

Dessa forma, as empresas deverão observar as disposições abaixo para fins de **GFIP/SEFIP de Rescisão Complementar**, nos termos do que consta no MANUAL DA GFIP/SEFIP - VERSÃO 8.4 (item 8.5.5.3).

\*\* Os campos em destaque deverão ser preenchidos com as informações transcritas na **cor vermelha**, conforme abaixo:

### 8.5.5.3 – Característica 07 – Convenção coletiva

No caso de convenção coletiva, deve ser transmitida uma GFIP/SEFIP com código 650, para a competência da celebração da convenção, com as seguintes informações:

Bases de Incidência	Cód. Rec	Modalidade	Competência	Nº Processo	Ano	Vara	Período Início e Período Fim
FGTS e Previdência	650	Branco ou 1	Mês da celebração da convenção <b>NOVEMBRO</b>	Número de referência ou de identificação da Convenção <b>MR067590/2018</b>	Ano da celebração da Convenção <b>2018</b>	07	Competência inicial e final do período a que se referem as diferenças pagas

Piracicaba, 20 de novembro de 2018.

**Ana Paula Crivellari Caneva**  
DEPTO. JURÍDICO TRABALHISTA